



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/11/2023. Publicação: 13/11/2023. Nº 210/2023.

ISSN 2764-8060

BARÃO DE GRAJAÚ

REC-PJBGU - 12023

Código de validação: 9E02A19B65

RECOMENDAÇÃO Nº01/2023

Ementa: Recomenda ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Prefeito Municipal que ofereçam formação inicial e contínua aos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, como etapa necessária à ocupação do cargo, bem como para o aperfeiçoamento e a atualização dos seus conhecimentos na área da infância e juventude, sem prejuízo de os próprios integrantes do sistema de garantia e direitos da infância e juventude realizarem cursos gratuitos e on line fornecidos pela Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (ENDICA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições previstas no art. 201, VIII c/c § 5º, “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), arts. 127, caput, e 129 da Constituição Federal, pelo art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, dentre outros dispositivos;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar foi concebido para ser um órgão resolutivo dos casos que se enquadram em sua esfera de atribuições, devendo seus integrantes, para tanto, ser dotados do conhecimento necessário para identificação e efetiva solução das situações de ameaça ou violação de direitos infanto-juvenis atendidas pelo órgão, evitando a necessidade de seu posterior encaminhamento à autoridade judiciária;

CONSIDERANDO que a complexidade das atribuições do Conselho Tutelar enfatiza a necessidade de capacitar seus membros, cujos conhecimentos gerais sobre infância, adolescência e violência, sobre a legislação e os instrumentos de proteção, sobre o trabalho em rede e as políticas de assistência social, saúde e educação, treinamento para uso do SIPIA (que passou a ser obrigatório, conforme art. 23, § 4º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, sob pena de falta funcional), entre outras, são imprescindíveis para o correto exercício da função de conselheiro tutelar;

CONSIDERANDO que a alternância de mandato dos membros do Conselho Tutelar tem exigido uma capacitação contínua, a qual é expressamente prevista em lei, devendo ser fornecida/estimulada pelo Poder Público e suportada pelo orçamento do município (art. 134, parágrafo único, parte final, da Lei nº 8.069/90 c/c o art. 4º, § 1º, “b”, da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO que a formação inicial é indispensável para que sejam explicadas as rotinas administrativas, os fluxos de trabalho, mas também, e sobretudo, para que seja ensinada aos novos conselheiros tutelares a operacionalização do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – Módulo CT (SIPIA/CT), além de outros sistemas estaduais ou municipais eventualmente utilizados; CONSIDERANDO que a proteção à infância e à juventude, em suas mais diversas formas, e por seus mais diversos órgãos, tem assegurada, na forma do art. 227, caput, da Constituição Federal, a mais “absoluta prioridade” de atenção por parte do Poder Público, o que por força do disposto no art. 4º, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90 importa na “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e na “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”;

CONSIDERANDO que, a partir do fornecimento da devida qualificação funcional para os integrantes do Conselho Tutelar, haverá evidente melhora no atendimento prestado pelo órgão à sociedade, trazendo, assim, enormes benefícios às crianças e adolescentes do município e ao desenvolvimento das futuras gerações;

CONSIDERANDO que, em matéria de Direito da Criança e do Adolescente, a omissão do Poder Público em efetuar os investimentos devidos no sentido da plena efetivação dos direitos infanto-juvenis é, por si só, causa de sua ameaça/violação (art. 98, I, da Lei nº 8.069/90), podendo levar à responsabilidade civil e administrativa do agente público omissor (arts. 5º, 208 e 216, do mesmo Diploma Legal);

RESOLVE:

RECOMENDAR, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA de Barão de Grajaú/MA e à Exma. Sra. Prefeita do Município de Barão de Grajaú/MA:

I. Que ofereçam formação inicial aos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, como etapa necessária à ocupação do respectivo cargo, para que sejam explicadas as rotinas administrativas, os fluxos de trabalho, mas também, e sobretudo, para que seja ensinada aos novos conselheiros tutelares a operacionalização do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – Módulo CT (SIPIA/CT)¹, além de outros sistemas estaduais ou municipais eventualmente utilizados;

II. Que promovam capacitação contínua mediante a regular participação de todos os membros do Conselho Tutelar em cursos, palestras, seminários etc. de âmbito municipal, estadual e/ou nacional para o aperfeiçoamento e a atualização dos seus conhecimentos na área da infância e juventude, por meio de recursos do próprio Município, para tanto, fazendo previsão específica na lei orçamentária;

III. Que os próprios integrantes do sistema de garantia e direitos da infância e juventude realizem cursos gratuitos e on line fornecidos pela Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (ENDICA), por meio da internet (Link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/escola-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-endica>).

O não atendimento das medidas ora recomendadas pode vir a ensejar a adoção de providências judiciais e extrajudiciais pelas Promotorias de Justiça com atuação na defesa da infância e juventude de todo o Estado, sem prejuízo da apuração de eventual



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/11/2023. Publicação: 13/11/2023. N° 210/2023.

ISSN 2764-8060

responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei n° 8.069/90.

Cópias desta recomendação deverão ser enviadas:

- Ao Prefeito Municipal e ao CMCDA do Município de Barão de Grajaú/MA, para ciência e tomada das medidas cabíveis.
- À Secretaria Municipal de Assistência Social e Procuradoria do Município de Barão de Grajaú/MA, para ciência e tomada das medidas cabíveis;
- Ao Conselho Tutelar do Município de Barão de Grajaú/MA, para ciência e fiscalização;
- Ao CAO da Infância e Juventude, para ciência;

Publique-se e cumpra-se.

Barão de Grajaú/MA, 10 de novembro de 2023.

¹O SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente, mantido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, da Presidência da República. O SIPIA tem uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor. SIPIA-CT Web, especificamente, é de preenchimento obrigatório do Conselho Tutelar.

assinado eletronicamente em 10/11/2023 às 09:15 h (*)
ANA VIRGINIA PINHEIRO HOLANDA DE ALENCAR
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CAXIAS

PORTARIA-5ªPJCA - 462023

Código de validação: 7ACE3D5B10

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 042/2023 – 5ª PJCX

(SIMP 001171-254/2023)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Dra. Ana Cláudia Cruz dos Anjos, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Caxias, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal n° 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça, a partir de Representação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO 16 que aponta irregularidades na Maternidade Carmosina Coutinho de Caxias, referente a normas sobre Fisioterapeutas e Terapeuta Ocupacional, no referido hospital.

CONSIDERANDO que em resposta ao OFC-5ªPJCA - 3382023 o CREFITO16 (Ofício n° 486/2023/GAPRE/CREFITO16), informa que foi realizada fiscalização de retorno em 09/10/2023 e foram constatadas irregularidades, conforme in verbis:

“[...] A UTI Neonatal possui 10 leitos e conta com 1 fisioterapeuta por turno, com assistência fisioterapêutica de 24 horas. Contudo, o profissional fisioterapeuta da UTI Neonatal atende em outro setor, na UTI UCINCo (06 leitos), deixando o setor da UTI Neonatal sem assistência fisioterapêutica, em ofensa a Portaria n° 930/2012, do Ministério da Saúde.

Durante a visita, foi observada a permanência do quantitativo insuficiente de materiais e equipamentos para o funcionamento adequado na assistência, há somente 03 ventiladores mecânicos para 10 leitos, falta de materiais, como luvas para procedimentos, o que interfere diretamente na qualidade de assistência dos recém-nascidos.

Ademais, o local de repouso dos profissionais é inapropriado, sendo muito pequeno e sem ventilação adequada. Não há serviço de terapia ocupacional no local. “[...]”

CONSIDERANDO que tramita, nesta 5ª Promotoria de Justiça de Caxias, o Procedimento Administrativo n° 016/2023 (SIMP 001841-254/2023), que por sua vez possui o objetivo de fiscalizar o funcionamento da MATERNIDADE CARMOSINA COUTINHO, no município de Caxias/MA, durante o biênio de 2023/2024.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público fiscalizar, zelar e exigir a manutenção da ordem pública e do ordenamento jurídico, bem como promover as medidas necessárias à sua garantia, na forma do art. 129, incisos I e II da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO n° 92/2020-CPMP define as atribuições das Promotorias de Justiça de Caxias, tendo a 5ª Promotoria de Justiça atribuição em defesa da pessoa com deficiência:

Art. 2º. As atribuições do ofício do Ministério Público na comarca de Caxias serão exercidas pelos Promotores de Justiça em exercício nas oito Promotorias de Justiça existentes, na conformidade do disposto a seguir:

V - 5ª Promotoria de Justiça – Defesa da Saúde em seu aspecto cível, criminal e improbidade (material e formal). Defesa da pessoa com deficiência. Cumprimento de precatórias ministeriais cíveis e criminais não afetas a órgão de execução com atribuição específica.

7